



COMUNICADO OFICIAL N.º.

004

**ÉPOCA
2022/2023**

Regulamento dos Campeonatos Distritais Masculinos de Futebol de 11 Sénior

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o novo Regulamento dos Campeonatos Distritais Masculinos de Futebol de 11 Sénior da Associação de Futebol de Aveiro, aprovado na reunião de Direcção de 28 de junho de 2022.

Aveiro, 20 de julho de 2022

A DIRECÇÃO DA A. F. AVEIRO



**Regulamento dos Campeonatos Distritais
Masculinos de Futebol de 11 Sénior**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
Secção I	6
Artigo 1º - Norma habilitante.....	6
Artigo 2º - Objecto.....	6
Artigo 3º - Referências.....	6
Artigo 4º - Princípios Fundamentais.....	7
Artigo 5º - Organizador e promotor.....	7
Artigo 6º - Denominação das competições.....	8
Artigo 7º - Regulamentação subsidiária.....	8
Artigo 8º - Interpretação de normas e integração de lacunas.....	8
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SECÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	9
Artigo 9º - Requisitos dos Estádios.....	9
Artigo 10º - Condições de Segurança.....	11
Artigo 11º - Zonas Técnicas.....	11
Artigo 12º - Acesso e permanência nas zonas técnicas...	12
Artigo 13º - Acesso aos balneários dos Clubes.....	14
Artigo 14º - Acesso aos balneários de Arbitragem.....	15
Artigo 15º - Condições de acesso de espectadores.....	15
Artigo 16º - Suportes Publicitários.....	16
Artigo 17º - Instalação.....	17
SECÇÃO II - EQUIPAMENTOS	18
Artigo 18º - Requisitos dos equipamentos.....	18
Artigo 19º - Identificação do capitão.....	19
Artigo 20º - Publicidade nos equipamentos.....	19
Artigo 21º - Bolas.....	20

SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	20
Artigo 22º - Titularidade de direitos	20
Artigo 23º - Actividade dos órgãos de comunicação social.....	21
Artigo 24º - Outros meios de comunicação.....	22
SECÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	22
Artigo 25º - Competência e fiscalização.....	22
Artigo 26º - Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização.....	23
Artigo 27º - Jogos em estádios cedidos.....	23
Artigo 28º - Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos.....	23
Artigo 29º - Receita.....	24
Artigo 30º - Despesas de Organização.....	24
Artigo 31º - Emissão de bilhetes	24
Artigo 32º - Preços dos bilhetes	25
Artigo 33º - Distribuição e reembolso de bilhetes.....	25
Artigo 34º - Livre ingresso	26
SECÇÃO V - DOS JOGADORES E TREINADORES	26
Artigo 35º - Inscrição e participação de jogadores.....	26
Artigo 36º - Transferências	27
Artigo 37º - Cedência temporária de jogadores.....	27
Artigo 38º - Habilitações mínimas dos treinadores.....	28
SECÇÃO VI - DOS JOGOS	29
Artigo 39º - Leis do Jogo.....	29
Artigo 40º - Sorteios.....	29
Artigo 41º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa do Clubes.....	30
Artigo 42º - Atraso de início do jogo e interrupções... 31	
Artigo 43º - Jogos não iniciados ou não concluídos.....	32
Artigo 44º - Jogos anulados e mandados repetir por	

motivos de protestos	33
Artigo 45° - Jogos com campos interditos por motivos disciplinares.....	33
Artigo 46° - Homologação dos resultados.....	33
Artigo 47° - Delegados dos Clubes.....	34
Artigo 48° - Secretário Técnico.....	35
Artigo 49° - Delegado de jogo da AFA.....	35
Artigo 50° - Comunicação.....	36
Artigo 51° - Incompatibilidade dos Delegados.....	37
Artigo 52° - Composição das equipas e substituição de jogadores.....	37
Artigo 53° - Composição dos bancos de suplentes	38
Artigo 54° - Rega do relvado.....	39
Artigo 55° - Cumprimento de sanções disciplinares.....	39
Artigo 56° - Acreditação.....	40
SECÇÃO VII - PROTESTOS DOS JOGOS	40
Artigo 57° - Procedimento	40
CAPÍTULO III - DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS.....	40
Artigo 58° - Requisitos do terreno de jogo	40
Artigo 59° - Qualificação e formato das competições.....	41
Artigo 60° - Confirmação de Participação	42
Artigo 61° - Equipas B	43
Artigo 62° - Subidas e descidas.....	44
Artigo 63° - Subidas e descidas - Equipas B.....	46
Artigo 64° - Classificação e desempates.....	47
Artigo 65° - Calendário da época desportiva.....	49
Artigo 66° - Ordem dos jogos.....	49
Artigo 67° - Prémios	50
Artigo 68° - Obrigatoriedade de escalões de formação...	50
CAPÍTULO IV - Campeonato de Esperanças - S23.....	50

Artigo 69° - Inscrição e regras das equipas.....	50
Artigo 70° - Formato da competição.....	51
Artigo 71° - Inscrição e participação de jogadores.....	51
Artigo 72° - Normas específicas.....	52
CAPÍTULO V - TAÇA DISTRITO DE AVEIRO.....	53
Artigo 73° - Organizador e Promotor.....	53
Artigo 74° - Denominação da competição.....	53
Artigo 75° - Requisitos do terreno de jogo.....	54
Artigo 76° - Qualificação e formato da competição.....	54
Artigo 77° - Desempate nas eliminatórias.....	55
Artigo 78° - Calendário da Taça.....	56
Artigo 79° - Prémios.....	56
CAPÍTULO VI - SUPERTAÇA DISTRITO DE AVEIRO.....	57
Artigo 80° - Qualificação e formato da competição.....	57
Artigo 81° - Desempate nas eliminatórias.....	57
Artigo 82° - Prémios.....	58
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58
Artigo 83° - Norma revogatória.....	58
Artigo 84° - Entrada em Vigor.....	58
Artigo 85° - Disposições Transitórias.....	58

Regulamento dos Campeonatos Distritais Masculinos de Futebol de 11 Sénior

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Secção I

Artigo 1º - Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 13º, nº 1 al. g) e do art.º 41º, nº 2, al. a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, art.º 94º, nº2 dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e art.º 41º nº 1 al. h) dos estatutos da Associação de Futebol de Aveiro (AFA).

Artigo 2º - Objecto

O presente Regulamento rege a organização dos Campeonatos Distritais Masculinos de Futebol de 11 Sénior, designados por Campeonato de Elite, Campeonato Distrital da I Divisão, o Campeonato Distrital da II Divisão e ainda o Campeonato de Esperanças, bem como a respectiva Taça e Supertaça distritais, organizadas pela AFA.

Artigo 3º - Referências

1- Todas as referências feitas a "Clubes" constantes do presente Regulamento, incluem os clubes constituídos como Associação, Fundação, SDUQ, SAD, bem como as equipas B, salvo se do texto resultar expressamente o contrário.

2- As referências à Associação Futebol de Aveiro serão feitas abreviadamente por "AFA", sendo que, nos casos em que não se indique o órgão competente para o respetivo efeito, deve considerar-se como sendo feitas ao órgão materialmente competente em função dos seus Estatutos e da legislação aplicável.

3- A referência feita a "Campeonatos", sem qualquer especificação, entende-se feita a todos os campeonatos objecto do presente regulamento.

4- A referência feita ao Campeonato Nacional deve ser entendida como à competição organizado pela FPF, ainda que com outra designação que lhe venha eventualmente a suceder.

Artigo 4º - Princípios Fundamentais

1- São princípios fundamentais da AFA e do presente Regulamento, os princípios da ética e da verdade desportiva, da saúde e bem-estar dos atletas, árbitros e demais agentes desportivos, devendo ser observados por todos os agentes desportivos, órgãos e organismos intervenientes no desenrolar dos Campeonatos.

2- Todos os intervenientes nos campeonatos devem actuar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou de qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5º - Organizador e promotor

1- As provas objecto deste Regulamento são organizados pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo dos que, por Regulamento ou contrato, sejam atribuídos a outras entidades.

2- Cada jogo das provas é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, às Finais, bem como das disposições de organização financeira dos

jogos.

Artigo 6º - Denominação das competições

1- As denominações das Provas podem ser alteradas, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFA, entrando em vigor com a sua publicação em Comunicado Oficial.

2- A AFA e os Clubes participantes nas provas devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

3- Constitui obrigação dos Clubes, colaborar com a AFA no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente aos Campeonatos.

Artigo 7º - Regulamentação subsidiária

Os Campeonatos regem-se pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e demais legislação aplicável.

Artigo 8º - Interpretação de normas e integração de lacunas

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas deste Regulamento, é da competência da Direcção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 9º - Requisitos dos Estádios

1- Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios, os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas/auxiliares, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.

2- Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

3- As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

4- Os jogos são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.

5- É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.

6- Nas zonas reservadas aos balneários e sempre que possível, deve existir uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFA,

pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, pelo responsável da força de segurança pública e, se necessário, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e pelo representante de emergência médica.

7- Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso directo ao terreno de jogo.

8- Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.

9- Nos jogos objecto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e som e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.

10- A entidade responsável pelo estádio tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores, em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respectivo equipamento e superfícies de impacto.

11- Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam e não disponham de meios de assistência próprios.

12- Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente

necessários.

13- Em caso de necessidade, deve o Clube Visitado providenciar o transporte adequado do sinistrado para o hospital, no mais curto espaço de tempo possível.

14- Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a acção profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.

15- Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.

Artigo 10º - Condições de Segurança

1- Os Clubes promotores dos jogos devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução devem articular com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os serviços de emergência médica.

2- Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do IPDJ, como condição da sua eficácia.

3- Sem prejuízo do prescrito nos números anteriores, em matéria de segurança, o clube visitado deve ainda cumprir o prescrito no Regulamento de segurança, de prevenção de violência, xenofobia, racismo e intolerância da AFA, bem como com as determinações emanadas da sua Comissão de qualificação de jogos.

Artigo 11º - Zonas Técnicas

Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica,

podendo a AFA emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

a) zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;

b) zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;

c) balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;

d) área técnica nos termos das Leis do Jogo.

Artigo 12º - Acesso e permanência nas zonas técnicas

1- Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

a) delegados da AFA, a Equipa de Arbitragem, o *staff* da AFA e seus Directores;

b) delegados dos Clubes participantes no jogo, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e devidamente credenciados;

c) um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos devidamente identificados;

d) coordenador de Segurança e seus auxiliares;

e) agentes da força de segurança;

f) assistentes de recintos desportivos;

g) apanha-bolas devidamente identificado;

h) Presidentes dos Clubes participantes no jogo;

i) funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;

j) fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito;

k) elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFA, no cumprimento de um contrato de patrocínio;

l) maqueiros e demais elementos dos serviços devidamente identificados.

2- Os agentes referidos nas alíneas c) e h) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o de apuramento de campeão, a AFA não se oponha a tal acesso ou permanência.

3- Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.

4- Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:

- a) fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
- b) funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;
- c) operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
- d) agentes das forças de segurança pública;
- e) coordenador de Segurança e seus auxiliares;
- f) assistentes de recintos desportivos;
- g) maqueiros e demais elementos dos serviços de assistência e emergência médica;
- h) apanha-bolas;
- i) técnicos de manutenção do terreno de jogo;
- j) elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFA,

em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.

5- Os agentes referidos na alínea b) do número anterior têm acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.

6- Compete aos Clubes e à AFA determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no nº 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.

7- O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no nº 4 antecedente, encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFA.

8- Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.

9- Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, exceptuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo após de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários após de autorização do Delegado de jogo da AFA ou do Clube, consoante estejam ou não aqueles presentes.

Artigo 13º - Acesso aos balneários dos Clubes

1- Apenas os jogadores, dirigentes, treinadores,

delegados, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados dos Clubes, podem entrar e permanecer nos balneários do respetivo Clube.

2- A requerimento dos Clubes interessados, a AFA pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, exceptuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.

3- Sempre que possível, o acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo, não podendo, em caso algum e em toda a sua extensão, ter uma largura que não permita o contacto físico entre os agentes desportivos e o público.

Artigo 14º - Acesso aos balneários de Arbitragem

Antes do início do jogo, no seu intervalo e após o seu termo, apenas podem ter acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das respectivas funções ou por solicitação de um elemento da equipa de arbitragem, os delegados ao jogo dos clubes e da AFA, membros do Conselho de Arbitragem e os elementos das forças de segurança ou o coordenador de segurança.

Artigo 15º - Condições de acesso de espectadores

1- Os espectadores que pretendam aceder e permanecer no recinto desportivo, devem cumprir a regulamentação e legislação em vigor, nomeada e especificamente a que respeita

a questões de segurança e de ingestão de bebidas alcoólicas e acompanhamento de objectos não autorizados.

2- Os espectadores que sejam impedidos de entrar no recinto desportivo devem ser devidamente esclarecidos da razão dessa recusa, devendo ser-lhe comunicada a existência do Provedor do Adepto e o seu contacto, a quem podem efectuar exposição e/ou reclamação.

3- As zonas para os espectadores devem estar separadas do terreno desportivo, de forma a não permitir a passagem destes para áreas cujo seu acesso e permanência não é permitido.

4- A forma utilizada para não permitir os acessos referidos no número anterior, devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, com indicação expressa de utilização exclusiva em caso de emergência.

5- Cada sector destinado aos espectadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do sector, nos termos da legislação aplicável.

6- Em cada 200 lugares, um deles deve ser reservado para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia.

Artigo 16º - Suportes Publicitários

1- A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios em que se realizem jogos dos campeonatos devem respeitar as seguintes distâncias mínimas:

a) entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os

painéis publicitários - Linha lateral: 3 metros;

b) atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.

2- Por solicitação devidamente fundamentada do Clube, pode a Direção da AFA autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.

3- De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.

4- Qualquer acção promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efectuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFA, que estabelecerá as condições a cumprir em função das normas aplicáveis.

Artigo 17º - Instalação

Nos jogos objecto de transmissão televisiva pela AFA, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos deste regulamento.

SECÇÃO II - EQUIPAMENTOS

Artigo 18º - Requisitos dos equipamentos

1- Cada Clube participante num jogo encontra-se obrigados a equipar os seus jogadores com camisola, calção e meias de cores diferentes do Clube adversário.

2- O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem no jogo, bem como da equipa de arbitragem.

3- As cores do equipamento principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFA até ao dia 15 de Julho de cada época.

4- Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, antes do início de cada jogo, o árbitro indicará ao clube visitado a obrigatoriedade de utilizar o equipamento alternativo.

5- A camisola dos jogadores deve ter numeração de 1 a 99, sem repetição, sendo obrigatória nas costas e facultativa nos calções, em cor que contraste com a da camisola e do calção, devendo ter, pelo menos, 25cm de altura no caso das costas, e mínimo de 10 cm, no caso do calção.

6- A ordem dos cartões e licença dos jogadores entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, deve ser sequencial em função da sua numeração, sem prejuízo de se começar sempre pelo guarda-redes.

7- As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número.

8- Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.

9- A pedido do clube, pode a AFA autorizar a utilização de uma braçadeira de luto nos 3 jogos após o deferimento do

pedido, devendo essa braçadeira ser colocada apenas no braço direito.

Artigo 19° - Identificação do capitão

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação como tal pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 20° - Publicidade nos equipamentos

1- É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite máximo de 4 patrocinadores, não podendo nenhum deles ser patrocinador das provas organizadas pela AF Aveiro.

2- A utilização de publicidade nos equipamentos deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:

a) na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;

b) nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450cm²;

c) na manga esquerda até 100cm²;

d) na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm²;

e) na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm².

3- A manga direita do equipamento fica reservada à AFA para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm².

4- É autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser

inserido na camisola interior.

5- A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFA, deve ser colocada nas mangas da camisola, não podendo exceder 200cm².

6- Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, e deve ter o da FIFA, da FPF ou da AFA, conforme a sua categoria, não podendo exceder 20cm² em cada peça de equipamento.

7- É proibida a exibição nos equipamentos ou no corpo do agente desportivo de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.

8- A AFA não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 21º - Bolas

1- Compete ao Clube visitado a disponibilização das bolas necessárias para a realização do jogo.

2- A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, nos jogos das Provas ou Campeonatos, é determinada pela AFA em Comunicado Oficial.

SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 22º - Titularidade de direitos

1- A AFA é titular dos direitos de transmissão televisiva de todos os jogos das provas por si organizadas, bem como de publicidade estática ou móvel dos patrocinadores

oficiais da prova a que respeita o jogo, nos termos definidos nos respectivos contratos.

2- A AFA pode ceder os direitos de transmissão televisiva ou por qualquer outro meio, total ou parcialmente, em directo ou em diferido, ao clube que o requeira, para os jogos em que não possa fazer a sua transmissão oficial, mantendo o clube a obrigação referida no número anterior relativa à publicidade estática e móvel.

3- Em todos os jogos, os clubes detêm os demais direitos de publicidade estática no recinto desportivo.

4- Compete à AFA, no início de cada época ou antes do próprio jogo, a determinação da data e hora dos jogos que são objecto de transmissão televisiva, não podendo nenhum clube impedir a realização da transmissão, nem recusar a sua participação no jogo.

Artigo 23º - Actividade dos órgãos de comunicação social

1- Quando um jogo seja transmitido em directo, as actividades de comunicação social, como entrevistas e conferências de imprensa serão definidas em cada caso pela AFA, ouvidos os clubes envolvidos.

2- Nos restantes jogos, os elementos dos órgãos de comunicação social podem entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.

3- Os órgãos de comunicação podem, designadamente, realizar entrevistas na Zona Mista, sendo esta a área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.

4- É da competência exclusiva da AFA a acreditação dos órgãos de comunicação social para a cobertura do jogo e da conferência de imprensa, bem como para estar em determinados locais e por que períodos de tempo, não podendo estes exibir publicidade não autorizada pela AFA durante esses períodos e nesses locais.

5- Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

6- Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, dos jogos organizados sob a égide da AFA.

Artigo 24º - Outros meios de comunicação

O regime previsto na presente secção é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e/ou áudio dos jogos dos Campeonatos, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

SECÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 25º - Competência e fiscalização

À excepção dos jogos da Final da Taça e da Supertaça, a AFA delega a organização financeira dos jogos dos Campeonatos nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados, mantendo, todavia, o exercício dos poderes de fiscalização.

**Artigo 26º - Quotas de Arbitragem e Fomento e de
Organização**

1- No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFA uma Taxa de Arbitragem e uma Taxa de Organização, cujo valor é definido no Comunicado Oficial nº 1 de cada época desportiva.

2- O pagamento das taxas referidas no número anterior deve ser efectuado à AFA no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.

3- Caso um Clube não efectue o pagamento de alguma taxa no prazo referido no número anterior, as taxas subsequentes são agravadas em 10% relativamente ao valor em dívida.

Artigo 27º - Jogos em estádios cedidos

Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida do jogo, salvo convenção em contrário.

**Artigo 28º - Jogos sem organização financeira, jogos
repetidos e complementos de jogos**

1- Nos jogos sem organização financeira, disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.

2- Quando os Clubes efectuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspecção.

3- Os Clubes que nos jogos repetidos indiquem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de

utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 29º - Receita

1- A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA e, nos jogos dos campeonatos e das eliminatórias da Taça, são receita do clube visitado.

2- As receitas da Final da taça e da Supertaça, depois de deduzidas todas as despesas de organização, é distribuída da seguinte forma:

- a) 40% para cada um dos Clubes contendores;
- b) 20% para a AF Aveiro.

Artigo 30º - Despesas de Organização

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos dos Campeonatos e eliminatórias da Taça, as taxas de Arbitragem e de Organização, as despesas de Segurança e outros encargos com a organização do jogo previstas neste regulamento ou exigidas pela AFA.

Artigo 31º - Emissão de bilhetes

1- É da responsabilidade da AFA a emissão de bilhetes para os jogos da final da Taça e da Supertaça.

2- Em todos os jogos dos Campeonatos e das eliminatórias da Taça, incumbe aos Clubes visitados a emissão dos bilhetes destinados à venda ao público em geral, sem prejuízo dos bilhetes/convite a que haja lugar.

3- Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFA.

Artigo 32° - Preços dos bilhetes

1- Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos dos Campeonatos são fixados no Comunicado Oficial n.º1.

2- Nos jogos das eliminatórias da Taça, serão praticados os preços dos bilhetes correspondentes à divisão em que se encontra o Clube visitado, sem agravamento.

3- A Direcção da AFA define os preços dos bilhetes dos jogos da Final da Taça e da Supertaça.

4- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direcção da AFA pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo ou a requerimento fundamentado do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.

5- A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos legais.

6- É permitido aos clubes realizar jogos de entrada livre, desde que o comunique à AFA e sejam salvaguardadas as questões de segurança, relativamente ao número máximo de espectadores.

Artigo 33° - Distribuição e reembolso de bilhetes

1- Aquando da sua inscrição, e sempre que tal seja possível, os Clubes devem comunicar à AFA a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares susceptíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.

2- Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do estádio

do Clube visitado, em série separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado, com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data do jogo.

3- Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete ou à sua substituição por um bilhete para a data designada para a realização do mesmo jogo.

4- Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

Artigo 34º - Livre ingresso

Nos jogos dos Campeonatos têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a lei ou regulamento conferiram essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, as pessoas que adquiram tal direito mediante contrato celebrado com a AFA, bem como as previstas em Regulamento da AFA e da FPF.

SECÇÃO V - DOS JOGADORES E TREINADORES

Artigo 35º - Inscrição e participação de jogadores

1- Podem participar nas provas organizadas pela AFA os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFA, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação e regulamentação aplicáveis.

2- Apenas podem competir nas provas da AFA os jogadores das categorias Seniores, Juniores A e B, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.

3- A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial da AFA apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, salvo se o jogador tendo constado da ficha técnica de jogo e não tenham sido efetivamente utilizados, circunstância em que não há necessidade de interregno.

4- Nas fichas de jogo dos campeonatos de futebol de 11, devem constar o seguinte número de jogadores considerados "formados localmente":

- a) no campeonato de elite, no mínimo 8 jogadores;
- b) no campeonato da 1ª divisão, no mínimo 10 jogadores;
- c) no campeonato da 2ª divisão, no mínimo 10 jogadores;

Artigo 36º - Transferências

As transferências de jogadores efectuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.

Artigo 37º - Cedência temporária de jogadores

1- Os Clubes participantes nos Campeonatos podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador por si inscrito na AF Aveiro, nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

2- Não é permitido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão, sendo que, caso

exista, o mesmo será considerado nulo.

3- Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, excepto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

4- O atleta que regresse ao clube cessionário, não pode ser emprestado a outro clube na mesma época.

Artigo 38º - Habilitações mínimas dos treinadores

1- Os treinadores principais das equipas do campeonato de Elite devem ter obtido, no mínimo, a habilitação de grau II (UEFA B), e os seus treinadores adjuntos, bem como os treinadores dos campeonatos da I e II divisões, a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto ou de documento equivalente emitido pela AFA.

2- Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos números anteriores, na época após a sua subida à divisão de Elite, os clubes que para essa nova época mantenham o treinador que tenha constado como treinador principal do clube na ficha técnica, pelo menos, nas últimas 5 jornadas da época anterior.

3- Os clubes que se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador principal devidamente qualificado ao jogo, devem dar conhecimento à AFA, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para apresentar treinador com a qualificação necessária.

4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando

o treinador principal se encontre impedido temporariamente de desempenhar as suas funções, poderá ser substituído pelo treinador adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado, que será identificado na ficha de jogo como treinador principal.

5- Entende-se por impedimento temporário, o período de tempo máximo de 30 dias.

6- Aos treinadores principal, adjunto e estagiário, não é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o jogo.

SECÇÃO VI - DOS JOGOS

Artigo 39º - Leis do Jogo

Os jogos são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela FIFA, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas estabelecidas para as provas distritais pela AFA e pela FPF.

Artigo 40º - Sorteios

1- Os sorteios das provas organizadas pela AFA são realizados na sede da AFA ou em local designado por esta, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo o seu resultado divulgado em Comunicado Oficial.

2- Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes, bem como os órgãos de comunicação social que o requeiram e que sejam autorizados.

**Artigo 41º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos
por iniciativa do Clubes**

1- O dia e hora dos jogos são marcados pela AFA, devendo-se observar um período mínimo de 48 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo distrital ou de um jogo organizado pela FPF.

2- Qualquer clube pode requerer à Direcção da AFA a alteração da data ou hora de um jogo, tendo o pedido que dar entrada nos serviços administrativos entre o 30º e o 8º dia anterior à data calendarizada, se tratar de jogo de campeonato, e até ao 10º dia anterior se for jogo de Taça, e nos termos para tal definidos no Comunicado Oficial nº 1.

3- O pedido de alteração pode ainda ser efectuado até ao 5º dia anterior ao calendarizado oficialmente, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela AFA no Comunicado Oficial nº1, devendo, neste caso, o pedido também ter a aprovação do conselho de arbitragem da AFA.

4- O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo de pedido de alteração e respectiva concordância.

5- O Clube pode requerer a alteração da data ou hora do jogo ou o local da sua realização, sem a concordância do clube adversário, com fundamento na impossibilidade de utilização do seu estádio ou por razões preventivas motivadas por questões de segurança ou salubridade, sempre com a devida confirmação pela AFA, bem como com a presença de 3 ou mais jogadores do mesmo clube na convocatória para jogos das Seleções Nacionais ou Distritais da respetiva categoria etária e que, por isso, não possam ser utilizados no jogo em causa.

6- A AFA aprecia e delibera sobre o requerimento referido no número anterior, analisada a fundamentação e prova apresentada e ouvido o clube adversário, podendo realizar officiosamente diligências probatórias.

7- Quando o adiamento se verifique na primeira volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se até à terceira jornada da segunda volta, excepto se a AFA conceder um prazo superior.

8- Quando o adiamento de um jogo se verifique na segunda volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se antes das últimas 2 jornadas, excepto se a AFA conceder um prazo superior.

9- Quando se tratar de jogo da Taça, sempre que possível, o jogo deverá realizar-se antes da eliminatória seguinte.

10- A AFA informará os Clubes da nova data e hora do jogo, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas no Comunicado Oficial n.º 1.

Artigo 42º - Atraso de início do jogo e interrupções

1- Sem prejuízo do previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros, nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFA estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável, de acordo com as circunstâncias do caso, tendo em conta o interesse da competição na realização do jogo.

2- Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma

interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro deve aguardar o máximo de 30 minutos para iniciar ou reiniciar o jogo.

Artigo 43º - Jogos não iniciados ou não concluídos

1- Quando, devido a más condições meteorológicas, por falta inesperada de energia eléctrica ou por outro motivo inesperado ou de força maior, não se puder iniciar ou concluir um jogo no próprio dia, o mesmo realizar-se-á em data a designar por acordo dos clubes no final, a qual deve constar no relatório do jogo.

2- Caso as equipas não cheguem a acordo quanto à data e hora para conclusão do jogo, as mesmas serão definidas pela AFA, ouvidos os clubes.

3- Nos jogos iniciados e interrompidos com os fundamentos previstos no nº 1, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, salvo se tiverem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.

4- Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFA pelo médico do respetivo Clube.

5- No caso previsto neste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização.

Artigo 44° - Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou esteja interditado por decisão disciplinar transitada em julgado, situação em que a AFA designará um estádio neutro.

Artigo 45° - Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares, efectuam-se em estádios indicados pelo Clube considerado visitado e aprovados pela AFA, sendo considerados neutros.

Artigo 46° - Homologação dos resultados

1- Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da AFA.

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

3- A Direção da AFA, expressamente e por razões de superior interesse desportivo, nomeadamente o regular desenvolvimento da competição, pode homologar o resultado de jogo integrado em competição, ou fase de competição, por eliminatórias, antes de esgotado o prazo previsto no 1 anterior e independentemente da instauração, anterior ou posterior, de qualquer procedimento disciplinar.

Artigo 47º - Delegados dos Clubes

1- Cada Clube indica e inscreve na ficha de cada jogo, um Delegado.

2- Podem ser delegados ao jogo dos Clubes, os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFA para esse efeito, mediante cartão com tal designação, representando o clube nos termos regulamentares.

3- Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:

a) Comparecer ao jogo com 60 minutos de antecedência face ao seu início;

b) colaborar com o Delegado de jogo da AFA em todos os aspectos da organização do jogo;

c) assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correcto entre si, com os demais agentes desportivos, com os directores da AFA, com a Equipa de Arbitragem, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança e outros elementos que a exerçam e com os representantes dos órgãos de comunicação social;

d) controlar e vedar o acesso e permanência na zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFA;

e) apresentar-se à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, e validar por si, a ficha técnica do jogo, com todos os elementos cujo preenchimento a mesma exija.

4- As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas

fichas quando ocorram alterações.

5- O original dos modelos é remetido à AFA pelo árbitro principal do jogo, juntamente com o seu relatório e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura óptica, identificando os nomes completos dos visados e os respectivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.

6- Os delegados devem ainda confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 48º - Secretário Técnico

O cargo de Secretário Técnico nos Clubes participantes no Campeonato de Elite apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I de treinador, de acordo com o regime jurídico de acesso à respectiva carreira.

Artigo 49º - Delegado de jogo da AFA

1- A AFA pode nomear delegados para os jogos, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

2- São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFA:

a) fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética, da verdade e do espírito desportivo;

b) verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respectivo equipamento, com vista à realização dos jogos;

c) verificar com o Coordenador de Segurança as condições

de segurança do estádio;

d) colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;

e) presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;

Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a AF Aveiro o tenha determinado, nomeadamente em casos de jogos de risco elevado;

f) elaborar no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório sobre todas as ocorrências do jogo, que deve enviar à AFA no prazo de 3 dias úteis após a realização do jogo.

Artigo 50º - Comunicação

1- Nos casos em que o clube visitado ou a AFA nomeiem para o jogo um director de comunicação, o mesmo deve ser dado a conhecer a quem exerça as funções de coordenador de segurança, até 60 minutos antes do início do jogo, e ao operador da AFATV assim que este chegue ao recinto desportivo.

2- Nos jogos filmados pela AFATV, os directores de comunicação dos clubes ou, na ausência destes, os respectivos delegados, devem assegurar a presença de um jogador e do treinador principal junto do operador de câmara da AFATV, a fim de conceder uma *flash interview*, no máximo até 10 minutos após o termo do jogo.

3- A *flash interview* inicia-se com o jogador da equipa visitante e respectivo treinador, seguindo-se o jogador da equipa visitada e respectivo treinador.

4- Não podem comparecer na flash interview, jogadores ou treinadores expulsos durante o próprio jogo ou que se encontrem a cumprir suspensão, devendo, no caso do treinador, ser substituído pelo treinador adjunto, e na falta deste, pelo delegado.

Artigo 51º - Incompatibilidade dos Delegados

Os delegados dos Clubes apenas podem exercer a função de Delegado ao Jogo, se para isso estiverem devidamente indicados em cada um dos jogos, não sendo possível a acumulação de outras funções no mesmo jogo, salvo nos casos previstos no Regulamento de Segurança de prevenção de violência, xenofobia, racismo e intolerância nos jogos organizados pela AF Aveiro.

Artigo 52º - Composição das equipas e substituição de jogadores

1- Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida nas Leis do Jogo.

2- Os clubes podem designar até 7 jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efectuar até 5 substituições no campeonato de Elite, nos jogos da Taça e da Supertaça, 5 substituições no campeonato distrital da I divisão e 7 substituições no campeonato distrital da II divisão, não podendo os jogadores substituídos voltar a competir no próprio jogo, podendo, todavia, permanecer no banco dos suplentes, sem o equipamento de jogo ou com colete de cor diferente.

3 - Durante o jogo é permitida a realização de cinco substituições, sendo que na 2ª parte do jogo, cada equipa apenas poderá efectuar substituições em duas paragens, podendo em cada uma substituir um ou mais atletas.

4- Nos campeonatos de elite e nos campeonatos distritais da I e II divisões, é permitido o aquecimento de 4 ou 5 atletas, respectivamente, de cada equipa em simultâneo.

5- Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:

a) se algum dos jogadores efectivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições permitidas;

b) qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo, pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na AFA pelo Clube, não inscrito inicialmente na ficha técnica.

6- Nos casos de conclusão de jogo interrompido, se houver substituição dum jogador, o respectivo clube deve apresentar um documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFA, passado por um médico.

Artigo 53º - Composição dos bancos de suplentes

1- Podem ocupar e permanecer no banco de suplentes, os seguintes elementos do Clube:

- a) 1 Delegado ao jogo;
- b) 1 Treinador Principal;
- c) 1 Treinador Adjunto ou um 2º delegado;
- d) 1 Treinador estagiário;

- e) 1 Médico;
- g) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou elemento com Certificação SBV-DAE;
- h) 7 jogadores suplentes.

2- Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores que estão a disputar o jogo.

3- Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;

4- É obrigatória a presença no banco de suplentes de um delegado ao jogo e um treinador principal.

5- De todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando autorizados pela equipa de arbitragem.

6- Apenas o treinador principal da equipa pode estar de pé durante o jogo e dar instruções para o terreno de jogo.

Artigo 54° - Rega do relvado

Sempre que possível, em dias de temperaturas elevadas e quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, este deve ser regado no período que medeia o fim do aquecimento das equipas e a sua entrada para o início do jogo e 5 minutos antes de se iniciar a segunda parte.

Artigo 55° - Cumprimento de sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicadas, serão cumpridas nos termos definidos no regulamento disciplinar da AFA.

Artigo 56° - Acreditação

A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo das orientações da AFA, das forças de segurança, salvo a dos Delegados da AFA e os membros dos seus órgãos sociais, cuja acreditação é feita pela própria entidade.

SECÇÃO VII - PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 57° - Procedimento

1- Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da AFA, a quem cabe a sua decisão, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento por que se rege aquele órgão.

2- Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III - DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS

Artigo 58° - Requisitos do terreno de jogo

1- Os jogos do campeonato de Elite e da I Divisão serão obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, sintético ou natural, não podendo ter dimensões inferiores a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.

2- Os jogos do campeonato Distrital II Divisão serão obrigatoriamente disputados num terreno de jogo cujas dimensões não podem ser inferiores a 90 metros de comprimento e a 45 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros,

respetivamente.

3- Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFA qual o estádio que vão utilizar na qualidade de visitado, o que terá que ser feito até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 59º - Qualificação e formato das competições

1- Os Campeonatos de Elite e da I Divisão Distrital são disputados por 18 Clubes cada, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento, a publicitar pela AFA no início da época desportiva.

2- O Clube classificado no primeiro lugar no Campeonato de Elite será Campeão Distrital, subindo automaticamente ao Campeonato de Portugal, e representará a AFA na "taça interassociações", se a ela houver lugar, no início da época seguinte.

3- O Campeonato Distrital II Divisão integra todos os Clubes que se inscrevam na categoria de Seniores Masculinos, não incluídos nos Campeonatos de Elite e da I Divisão, conforme publicitação da AFA antes do respetivo sorteio, e será disputado por duas ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFA, consoante o número de Clubes.

4- A distribuição dos Clubes na II Divisão pelas respetivas séries, será feita de acordo com a situação geográfica das Sedes dos Clubes, considerando-se para o efeito, as séries formadas pelos Clubes que estiverem mais a Norte de uma linha horizontal, traçada no mapa e assim sucessivamente.

5- Se o campeonato da II Divisão se disputar por duas ou mais séries, os Clubes classificados em 1º lugar de cada série, jogarão entre si, para apurar o Campeão Distrital, da seguinte forma:

a) no caso de duas séries, o jogo para apuramento de campeão joga-se em campo neutro, designado pela AFA;

b) no caso de três ou mais séries, realiza-se uma competição entre os primeiros classificados, a uma volta, sendo que cada uma das equipas joga pelo menos um jogo na condição de visitada, mediante resultado de um sorteio prévio;

c) no caso da al. anterior, após cada jogo, e independentemente do resultado no final dos 90 minutos, proceder-se-á à marcação de pontapés de penákti, em conformidade com as Leis de Jogo, para efeitos de eventual desempate.

6- Salvo as devidas exceções vertidas neste Regulamento, nos campeonatos os clubes jogarão todos entre si, a duas voltas e por pontos, uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado.

Artigo 60º - Confirmação de Participação

1- Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir nos respectivos campeonatos, que se inscrevam pela 1ª vez ou se reinscrevam, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos no Comunicado Oficial nº 1, sendo admitidos àquela participação se cumprirem os pressupostos regulamentarmente fixados.

2- A falta de inscrição de um Clube, que tenha competido na época anterior, equivale à sua desistência.

3- Os clubes que obtenham desportivamente o direito a

subir de divisão, podem renunciar a esse direito, desde que o comuniquem à AFA até ao último dia previsto para a filiação, transferindo-se esse direito para o clube que obteve a classificação imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

4- No acto de inscrição, os Clubes devem indicar o estádio no qual realizarão os jogos do Campeonato na qualidade de visitados, podendo alterar tal designação até 3 dias antes da realização do sorteio da Competição.

5- No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFA divulga os Clubes que participarão na época desportiva a iniciar, através de Comunicado Oficial.

Artigo 61º - Equipas B

1- Sem prejuízo do previsto no art.º 63, os Clubes que disputam os Campeonatos Nacionais e Distritais de Seniores, podem participar nos Campeonatos organizados pela AFA com uma equipa "B", a qual será integrada na sua primeira inscrição no Campeonato Distrital de Seniores da Divisão mais baixa.

2- A equipa "B" encontra-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior a esta, e terá a designação do nome do clube, acrescida da referência "B".

3- Os jogadores inscritos pelo Clube podem ser inscritos na ficha de jogo e utilizados na equipa, nas seguintes condições:

- a) serem jogadores da categoria S22;
- b) até 3 jogadores de categorias superior a S22;
- c) até três jogadores que não possam jogar pela Seleção Nacional de Portugal, e em respeito pelos critérios definidos

nas alíneas anteriores.

4- Os jogadores da equipa B que sejam da categoria S18 e S19, têm de apresentar o documento comprovativo de aptidão médica para o escalão superior.

5- A ficha de jogo da equipa B tem de ter um mínimo de 12 jogadores formados localmente.

6- A utilização de um jogador na equipa principal e na equipa B, não implica a necessidade de mudança de licença.

7- Os jogadores utilizados na equipa B podem ser utilizados na equipa principal na mesma época desportiva, desde que observados os requisitos regulamentares da competição em que esta participe.

8- Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam 15 horas, sobre o início do jogo em que este representou qualquer das equipas, não se considerando para esse efeito, a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial, sem que o mesmo nele tenha participado efetivamente.

Artigo 62º - Subidas e descidas

1- A equipa classificada em primeiro lugar no Campeonato de Elite, sobe ao campeonato Nacional.

2- Descem ao campeonato distrital da I Divisão, as equipas classificadas nos 3 últimos lugares do campeonato de Elite, acrescido do número de equipas necessárias para integrar eventuais clubes que eventualmente desçam do Campeonato Nacional, até completar o número de 18 clubes.

3- Sobem ao campeonato de Elite, as equipas classificadas nos 4 primeiros lugares do Campeonato da I divisão distrital.

4- Descem ao campeonato da II Divisão distrital os

Clubes classificados nos 3 últimos lugares do campeonato da I Divisão, acrescido do número de clubes que desçam para esse campeonato, por força de descidas de equipas do campeonato nacional para o campeonato de Elite, até completar o número de 18 clubes.

5- Sobem ao Campeonato Distrital da I Divisão 4 clubes das séries da II Divisão, nos seguintes termos:

- a) os 4 primeiros classificados, se só houver uma série;
- b) os dois primeiros classificados de cada série, se existirem duas;
- c) o primeiro classificado de cada série e o melhor segundo, se existirem 3 séries;
- d) os primeiros classificados de cada série, se existirem 4.

6- Para efeitos da alínea c) do número anterior, o melhor segundo classificado, será apurado em competição a realizar a uma volta entre todos os segundos, sendo que cada uma das três equipas jogará uma vez na condição de visitado, de acordo com sorteio prévio.

7- Nos jogos referidos no nº anterior, independentemente do resultado no final dos 90 minutos, efectuar-se-á sempre a marcação de pontapés da marca de penálti, nos termos das leis de jogo, para eventual desempate a final.

8- No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de subir de divisão não reunirem os requisitos regulamentares exigidos para a respectiva inscrição, tenham renunciado ao direito de subida, ou por qualquer outra razão surja uma vaga na divisão em que deveria participar, o seu lugar será preenchido pela equipa melhor classificada na divisão inferior na época anterior, que ainda não tenha subido.

9- Para efeitos do n.º anterior, se houver necessidade de subida de clubes classificados para lá dos 2.ºs classificados, estes serão apurados, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, relativos à época finda:

- a) maior coeficiente de pontos obtidos;
 - b) maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos;
 - c) maior coeficiente de vitórias obtidas;
 - d) maior coeficiente de golos marcados;
 - e) menor coeficiente de golos sofridos.
- e) se a igualdade se mantiver, o clube com maior número de anos filiado na AFA.

Artigo 63.º - Subidas e descidas - Equipas B

1- Nos casos em que num Campeonato compitam equipas B, ou quando estas tenham garantido desportivamente o direito de nele competir, no que respeita às subidas e descidas de divisão, observar-se-á o seguinte:

a) a equipa B encontra-se sempre subordinada à equipa principal do próprio clube, não podendo competir em divisão superior ou na mesma divisão, salvo no caso da II Divisão, devendo aí competir obrigatoriamente em séries diferentes;

b) se por razões desportivas a equipa principal tiver que se integrar no campeonato onde está integrada a sua equipa B, esta descerá automaticamente ao escalão imediatamente inferior, mesmo que tenha assegurado o direito a subir, sendo a sua vaga preenchida pelo clube que na divisão inferior, estiver na posição de melhor classificado;

c) no caso previsto na alínea anterior, se o clube promovido provier da II divisão, se for necessário, procede-se à sua definição nos termos definidos no número 6 do artigo

anterior;

d) as equipas B não podem subir para divisão superior, se neste militar a sua equipa principal, sendo a sua vaga preenchida pelo clube que se classificou imediatamente a seguir;

e) as equipas B são despromovidas à divisão imediatamente inferior, se a sua classificação desportiva assim o determinar.

2- No caso da equipa B obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à Divisão da equipa principal, o direito à subida será atribuído ao Clube imediatamente melhor classificado na mesma divisão ou série.

3- No caso de a equipa principal descer à divisão Distrital mais baixa e esta se disputar numa só série, cessará a participação da equipa B.

Artigo 64º - Classificação e desempates

1- Com vista a determinar a classificação dos Clubes em cada Campeonato ou série, será observada a seguinte forma de pontuação:

Vitória - 3 pontos;

Empate - 1 ponto;

Derrota - 0 pontos.

2- Quando, no final dos Campeonatos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

a) em primeiro lugar, prevalecerá o maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;

b) em segundo lugar, prevalecerá a diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos

Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;

c) em terceiro lugar, prevalecerá a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na prova;

d) em quarto lugar prevalecerá o clube com o maior número de vitórias na prova;

e) em quinto lugar prevalecerá o clube com o maior número de golos marcados na prova.

3- Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade entre dois clubes, o desempate será desfeito em jogo entre ambos, a realizar em campo neutro, a designar pela AFA, seguindo-se aos 90 minutos de jogo, se a igualdade persistir, ao desempate através da marcação de pontapés de penalti, de acordo com as leis do jogo.

4- Se após a aplicação dos critérios do nº 2, persistir uma igualdade entre mais de dois Clubes, aplica-se o disposto no art.º 62º, nº 6 e 7.

5- No caso das competições para fases de apuramento de melhores classificados entre diferentes séries, e jogadas a uma volta, aplicam-se os critérios do art.º 59º, nº 5.

6- Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes do número anterior, ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

a) o resultado apurado na marcação de pontapés de penalti no(s) jogo(s) entre os Clubes empatados;

b) a média etária mais baixa dos jogadores inscritos durante esta fase da competição, sendo considerados para esse efeito os jogadores de cada equipa empatada que participaram, como efetivos e não como suplentes, nos jogos da competição.

- c) o maior n° de anos de clube filiado na AFA.
- d) equipa sorteada em sorteio extraordinário realizado na AFA com representantes das equipas empatadas.

Artigo 65° - Calendário da época desportiva

1- Compete à Direção da AFA estabelecer a calendarização dos Campeonatos, podendo o calendário ser alterado, ser anuladas jornadas e até suspender, anular ou cancelar o campeonato, mesmo após à sua publicação Oficial e homologação de resultados, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou Nacionais ou em casos de força maior.

2- A Direção da AFA pode ainda alterar a data e hora de jogos, quando estes sejam sujeitos a transmissão televisiva, ou seja, deferido requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos deste regulamento.

3- A Direcção da AFA pode alterar a calendarização dos jogos, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se, atendendo às circunstâncias específicas dos mesmos, estes forem susceptíveis de afectar a verdade desportiva.

Artigo 66° - Ordem dos jogos

1- A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFA.

2- A data, hora e o local de realização dos jogos dos Campeonatos são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.

3- Sem prejuízo do disposto no n° seguinte, os jogos

das 2 últimas jornadas dos Campeonatos realizam-se no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.

4- A AFA pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes dos habituais nas 2 últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube, com autorização expressa da equipa adversária, e desde que o resultado desse jogo não tenha interferência directa ou indirecta na tabela classificativa.

Artigo 67º - Prémios

A AFA institui como prémio para o Clube vencedor de cada Campeonato, uma Taça e 30 medalhas.

Artigo 68º - Obrigatoriedade de escalões de formação

1- As equipas que participem no Campeonato de Elite, têm de inscrever, pelo menos, uma equipa nos escalões de formação, sob pena de, não o fazendo, descer de Divisão e ser substituída por outras, nos termos gerais.

2- Para efeitos do nº anterior, conta como equipa de formação, a equipa abrangida por protocolo de colaboração entre clubes, no sentido de partilha e evolução técnica e desportiva de atletas ou de clubes satélite.

3- O clube que suba ao campeonato de Elite tem um ano de carência para cumprir o disposto no número 1.

CAPÍTULO IV - Campeonato de Esperanças - S23

Artigo 69º - Inscrição e regras das equipas

O campeonato de esperanças integra todos os clubes que se

inscrevam nesta prova, podendo cada clube inscrever apenas uma equipa.

Artigo 70º - Formato da competição

1- O Campeonato de Esperanças será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFA, consoante o número de Clubes inscritos e em função da localização geográfica das Sedes dos Clubes, considerando-se para o efeito, o seu posicionamento sobre as linhas de latitude na direcção Norte - Sul.

2- Quando o número de clubes inscritos o permitir, cada série deverá ter, preferencialmente, no mínimo doze (12) clubes.

3- Os Clubes agrupados nas respectivas séries, jogarão entre si, em prova a disputar em duas voltas, por pontos, para apurar a classificação final.

4- Se o campeonato se disputar por duas séries, os primeiros classificados em cada série, jogarão uma final em campo neutro, para apurar o campeão distrital.

5- Se o campeonato se disputar por três ou quatro séries, os clubes classificados em 1º lugar em cada uma, jogarão entre si a uma volta, para apurar o Campeão Distrital, jogando cada clube, pelo menos uma vez, na condição de visitado.

Artigo 71º - Inscrição e participação de jogadores

1- Podem participar no campeonato de Esperanças os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFA, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na

legislação e regulamentação aplicáveis.

2- Podem competir nas provas da AFA os jogadores das categorias Seniores até S23, Juniores A e B, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial nº 1 para cada época desportiva.

3- A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial da AFA apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, salvo se o jogador tendo constado da ficha técnica de jogo e não tenham sido efetivamente utilizados, circunstância em que não há necessidade de interregno.

4- A ficha de jogo da equipa de Esperanças tem de ter um mínimo de 12 jogadores formados localmente.

5- A utilização de um jogador na equipa principal e na equipa de Esperanças, não implica a necessidade de mudança de licença.

6- Os jogadores utilizados na equipa de Esperanças podem ser utilizados na equipa principal na mesma época desportiva, desde que observados os requisitos regulamentares da competição em que esta participe.

7- Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam 15 horas, sobre o início do jogo em que este representou qualquer das equipas, não se considerando para esse efeito, a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial, sem que o mesmo nele tenha participado efetivamente.

Artigo 72º - Normas específicas

1. No campeonato de Esperanças são permitidas 7 substituições, sendo que na 2ª parte do jogo, cada equipa apenas poderá efectuar substituições em duas paragens,

podendo em cada uma substituir um ou mais atletas.

2- O treinador da equipa de esperanças tem de possuir habilitação mínima de grau 1 - UEFA C.

CAPÍTULO V - TAÇA DISTRITO DE AVEIRO

Artigo 73º - Organizador e Promotor

1- A Taça Distrito de Aveiro é organizada pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à prova, sem prejuízo dos que, por Regulamento ou contrato, sejam atribuídos a outras entidades.

2- Cada jogo da Taça é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 74º - Denominação da competição

1- A Taça Distrito de Aveiro tem a denominação de "Taça Prof. José Valente Pinho", podendo a sua denominação ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFA, entrando em vigor com a sua publicação em Comunicado Oficial.

2- A AFA e os Clubes participantes na Taça devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

3- Constitui obrigação dos Clubes, colaborar com a AFA no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Taça.

Artigo 75° - Requisitos do terreno de jogo

1- Os jogos da Taça serão disputados num terreno de jogo pelado ou relvado, sintético ou natural, com as dimensões máximas de 120m de comprimento 90m de largura e mínimas de 90m de comprimento e 45m de largura.

2- A Direção da AFA poderá deliberar a obrigatoriedade da disputa de todos os jogos, a partir de determinada fase da Competição, em terreno relvado (sintético ou natural), tendo em conta os demais Regulamentos da AFA e da FPF.

3- Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFA qual o estádio que vão utilizar na qualidade de visitado, o que terá que ser feito até três (3) dias antes da realização do sorteio da Taça, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 76° - Qualificação e formato da competição

1- A Taça de Aveiro é disputada pelos Clubes participantes no Campeonato Distrital de Elite, da I e II Divisão Distritais Séniores, bem como pelas equipas que participem nos respectivos campeonatos na secção de recreação e lazer que, por protocolo ou outra forma de inclusão na AFA, a isso tenham direito.

2- A participação na Taça é obrigatória para todas as equipas que se encontrem nas competições referidas no número anterior, com excepção das equipas "B" que não podem participar na prova.

3- A Taça é disputada por eliminatórias e uma final, todas a uma mão, nos termos divulgados por Comunicado Oficial para cada época desportiva, e em função do número de equipas

participantes.

4- Os Clubes vencedores em cada eliminatória qualificam-se para jogar a eliminatória seguinte, e no caso das meias-finais, para a final.

5- Pode haver lugar a isenção ou repescagem de equipas, para efeitos de acerto das eliminatórias, nos termos a anunciar antes do início do sorteio da primeira eliminatória.

6- Um Clube não pode ser isento ou repescado mais do que uma vez, numa mesma edição da taça.

7- O Clube considerado isento ou repescado em determinada eliminatória, participa na eliminatória seguinte.

8- O sorteio da primeira eliminatória será feito em duas séries (Norte e Sul), e nele não participam os clubes que integram a I Divisão distrital e a divisão de Elite, os quais apenas integram o sorteio da Taça, a partir inclusive da segunda eliminatória e 4 eliminatória respectivamente.

9- Nas eliminatórias joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar no respectivo sorteio, e na final é considerada visitada a equipa vencedora do jogo nº 1 da meia final.

10- A final é disputada no estádio definido pela AFA.

11- O vencedor do jogo da final será consagrado o vencedor da Taça, garantindo direito a disputar a Supertaça Distrital.

Artigo 77º - Desempate nas eliminatórias

Quando, no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, o resultado estiver empatado, as equipas procedem ao desempate através da marcação de pontapés de penalti, nos termos das Leis do Jogo.

Artigo 78º - Calendário da Taça

1- Compete à Direção da AFA estabelecer a calendarização da Taça, podendo o calendário ser alterado, mesmo após à sua publicação Oficial, ou a taça ser suspensa, cancelada ou dado por concluída mesmo antes de se disputarem todas as eliminatórias, por motivos de interesse da prova, da organização das Selecções Distritais ou Nacionais ou devido a factos imprevistos ou casos de força maior.

2- A Direção da AFA pode ainda alterar a data e hora de jogos, por requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos deste regulamento.

Artigo 79º - Prémios

A AF Aveiro institui para a Taça Distrito de Aveiro, os seguintes prémios:

a) para o Clube vencedor da Prova, uma Taça e trinta medalhas;

b) para o Clube vencido a entrega de Taça (Taça AF Aveiro) e de trinta medalhas;

c) os Clubes intervenientes na Final da Taça Distrito de Aveiro, terão direito na época seguinte, à isenção das taxas de filiação e inscrição na categoria Seniores;

d) medalhas para a equipa de arbitragem.

CAPÍTULO VI - SUPERTAÇA DISTRITO DE AVEIRO

Artigo 80° - Qualificação e formato da competição

1- Os vencedores do Campeonato de Elite e da Taça Distrito de Aveiro em cada época desportiva, são automaticamente qualificados para participar na Supertaça.

2- Quando um Clube seja simultaneamente o vencedor do Campeonato de Elite e da Taça Distrital, a prova disputa-se entre o vencedor do Campeonato de Elite e o Clube derrotado no jogo da final da Taça.

3- O vencedor do Campeonato de Elite disputa a prova na condição de clube visitado.

4- A participação na Supertaça é obrigatória.

5- A Supertaça é disputada no final de cada época desportiva, após o final do Campeonato de Elite e da Taça, em data e horário a determinar pela AFA.

6- A Supertaça é realizada num único jogo e será disputada em estádio neutro a designar pela AFA.

7- O vencedor do jogo, referido no número anterior, será consagrado o vencedor da Supertaça da AF Aveiro.

8- Se razões ligadas à organização das Selecções Distritais ou Nacionais, devido a factos imprevistos ou casos de força maior ou outros interesses ponderosos, a Supertaça pode ser cancelada e não se realizar.

Artigo 81° - Desempate nas eliminatórias

Quando, no final do tempo regulamentar, o resultado estiver empatado, as equipas procedem a um desempate através da marcação de pontapés de penalti, em conformidade com as Leis do Jogo.

Artigo 82º - Prémios

A AFA institui para a Supertaça AFA, os seguintes prémios:

- a) para o Clube vencedor da Prova, uma Taça denominada "Supertaça da AFA";
- b) 25 medalhas para os atletas participantes;
- c) medalhas para a equipa de arbitragem.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83º - Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares constantes dos Regulamentos anteriores que estejam em contradição com o presente.

Artigo 84º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2019/20, mantendo-se em vigor para as épocas seguintes, se não for expressamente revogado, e as suas alterações no 1º dia da época seguinte à sua aprovação.

Artigo 85º - Disposições Transitórias

1 - A partir da época **2024/2025**, os Clubes que pretendam participar nas competições Elite Sénior, terão de obter a certificação mínima de 2 estrelas.

2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto, na época após a sua subida à divisão de Elite, os clubes que para essa nova época ainda não possuem a certificação mínima de 2 estrelas, sendo obrigatório possuir na época seguinte.